



**QUITERIA
NÓPOLIS**
PRFFFITURA

Avançando
juntos,
cuidando
de todos.



RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO EDITAL

RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Natureza da Ação: Impugnação aos Termos do Edital – Pregão Eletrônico Nº 020/2025

Impugnante: M7 ACESSÓRIOS LTDA

Recorrido: PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS/CE

I – DOS FATOS PRELIMINARES

Trata-se da impugnação interposta tempestivamente, pela empresa M7 ACESSÓRIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.383.275/0001-30, contra licitação na modalidade Pregão Eletrônico, Edital Nº 020/2025 da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis - CE.

II – DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A empresa impetrante contesta o prazo contido no item 5.1 do ANEXO I - Termo de Referência do edital, cujo objeto da licitação é o: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL ESPORTIVO E BRINQUEDOS PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE, aduzindo em síntese, o seguinte:

“Portanto, fixou em exíguo prazo o edital quanto à entrega final dos produtos, mesmo com a previsão de eventual prorrogação.”

“NO PRESENTE CASO, O EDITAL NÃO CONSIDEROU, A LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA DO ÓRGÃO LICITANTE E A REALIDADE DO MERCADO, QUE PODE SER OFERTADA POR EMPRESAS DE QUALQUER ESTADO DA FEDERAÇÃO.”

“É necessário observar prazo razoável para que os licitantes possam se programar, ou seja, concluir toda etapa de fabricação e entrega dos produtos, ou seja, é preciso garantir que os produtos imprescindíveis à continuidade dos serviços públicos sejam de boa qualidade e estejam disponíveis em quantidade suficiente.”

“Isso é possível mediante um planejamento correto das aquisições, a partir do qual será definida a descrição do produto, a quantidade, a qualificação dos proponentes e as condições da execução contratual, dentre elas o prazo de entrega do produto.”

É o sucinto relatório.

III – DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

Ao final, REQUER que o seguinte:

“...que retifique o edital, fixando prazo para entrega final não inferior a 15 (quinze) dias úteis, mantendo-se a possibilidade de prorrogação do prazo de entrega.”

IV – DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se ela foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, a Lei nº 14/133/2021, em seu artigo 164, dispõe:

“Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”

O impugnante enviou em tempo hábil, impugnação ao Pregoeiro, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

Quanto ao mérito, cumpre esclarecer o pregoeiro adota a Minuta do Edital padrão encaminhado pela Ordenadora de Despesas, atendendo determinação hierárquica, restando estreita margem para alterações dos Instrumentos Convocatórios pelo Pregoeiro responsável pela sua elaboração. Ressalta-se, ainda, que a Minuta do Edital utilizada foi previamente analisada pela Procuradoria da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis – CE, com respaldo daquela Jurídica quanto aos requisitos de legalidade das cláusulas ali dispostas.

V – DO MÉRITO

Pois bem, ao compulsar os autos, vejo que assiste razão em partes ao impugnante, senão vejamos.

No tocante ao solicitado pela impugnante onde requer a que o prazo para a entrega dos itens seja elástico, com a possibilidade de 05 (cinco) dias para 15 (quinze) dias úteis.



VI – DA DECISÃO

Desta feita, recebo a presente impugnação por estarem presentes no feito os pressupostos intrínsecos e extrínsecos definidos na Lei, e declaro **PROCEDENTE** o pedido de impugnação ao Pregão Eletrônico nº 020/2025, após acatarmos a impugnação, será elaborado um adendo alterando o item 5.1 do Anexo I do Termo de Referência do Edital, mudando o prazo da entrega dos produtos que fazem parte dos lotes do processo.

Diante do exposto e como a alteração que será realizada, não irá comprometer a formulação das propostas e com fulcro no art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021, o prazo para abertura da contratação está mantido para o dia 01/04/2025 às 11h.

Quiterianópolis - CE, 31 de março de 2025.

JOSE ITALO
ALVES
COSTA:05417000
302

Assinado digitalmente por JOSE ITALO ALVES
COSTA:05417000302
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AG SOLUTI
Multiple v5, OU=02317007000190, OU=
Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=JOSE
ITALO ALVES COSTA 05417000302
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.03.31 11:36:59-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

José Ítalo Alves Costa
Pregoeiro